JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR - **Serviços técnicos (projetos, orçamentos, levantamentos topográficos, sondagem, licenças e PCMAT)**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Engenheira Civil ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA CREA MT 37806 – Município de Pedra Preta/MT

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, apresento abaixo a justificativa técnica para as exigências de habilitação que deverão ser inseridas no edital.

1. INTRODUÇÃO – DO OBJETO DA ANÁLISE

A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional visa assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica comprovada para a adequada execução dos **serviços técnicos** contratados, tais como elaboração de projetos, orçamentos, levantamentos topográficos, sondagens, obtenção de licenças e elaboração do PCMAT.

Para a definição das exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram considerados critérios objetivos que assegurem a compatibilidade entre os requisitos exigidos e as características do objeto da contratação, sendo tais

exigências proporcionais, motivadas e justificadas, com vistas a garantir a correta execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade.

As exigências refletem requisitos técnicos reais do objeto da contratação e não se baseiam exclusivamente no valor global do contrato, mas sim nas parcelas tecnicamente mais sensíveis, seja pela complexidade ou pela criticidade dos serviços a serem realizados, buscando sempre evitar a contratação de empresas sem a devida aptidão, sem, contudo, permitir a exclusão indevida de licitantes capazes, mas sem experiência em elementos irrelevantes ao objeto.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro nos Conselhos Profissionais – Art. 67, V da Lei 14.133/2021

Exige-se a comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), perante o conselho profissional competente, de acordo com a natureza dos serviços e as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável pela execução.

JUSTIFICATIVA: A exigência de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU é legalmente fundamentada no art. 67, V, da Lei 14.133/2021 e indispensável à execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, que exigem atuação e responsabilidade técnica de profissionais habilitados.

b) Qualificação Técnico-Profissional – Art. 67, I da Lei 14.133/2021

Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes nos termos da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA e Resolução n. 243/2023 do CAU.

Parcelas de maior relevância técnica:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	• Elaboração de Projeto Arquitetônico e Engenharias (incluindo, no mínimo, projetos de fundações, estrutural, elétrico, hidráulico e orçamento) para edificações em alvenaria ou em sistema/ subsistema/ processo construtivo equivalente.			EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	

JUSTIFICATIVA: Em razão das características do objeto, a execução deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado, cuja formação e atribuições profissionais sejam compatíveis com os serviços a serem executados. A definição da aptidão profissional deverá observar as atribuições estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho profissional, evitando-se restrição indevida a determinada categoria quando houver outras legalmente habilitadas para assumir a responsabilidade técnica pelo objeto.

A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante documentação de responsabilidade técnica e/ou acervo profissional admitida pelo respectivo conselho competente, relativa à execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos considerados relevantes para a contratação.

c) Apresentação de Pessoal Técnico – Art. 67, III da Lei 14.133/2021

OBS: Os profissionais deverão atender às disposições normativas do CONFEA/CREA e CAU/BR sobre atribuições, competências e caracterização do âmbito de atuação profissional.

Será exigida a indicação nominal da equipe técnica a ser alocada aos serviços, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Geral: 01 (um) profissional de nível superior, legalmente habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura, responsável por gerenciar e coordenar as reuniões de compatibilização dos projetos, definir pautas e datas junto à Prefeitura Municipal de Pedra Preta, bem como responder por todos os projetos e elementos técnicos, independentemente da responsabilidade individual de cada projetista.

- Responsável Técnico por Projeto Elétrico: 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado.

- Responsável Técnico por Projeto Estrutural: 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado.

- Responsável Técnico por Projeto de Instalações Hidrossanitárias: 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado.

- Responsável Técnico pelos demais projetos civis: 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado.

Observação: As funções exigidas acima poderão ser cumuladas pelo mesmo profissional, desde que devidamente comprovada sua capacitação para tanto, mediante apresentação dos atestados e certidões correspondentes.

Todos os profissionais deverão comprovar vínculo com a empresa por meio de CTPS, contrato de trabalho, contrato social (quando sócios) ou contrato de prestação de serviços, admitindo-se ainda declaração conjunta da empresa e do profissional quanto à disponibilidade em caso de adjudicação.

Atestados exigidos: Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que constem os nomes dos profissionais indicados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAT-A emitidas pelo CAU, que comprovem experiência em serviços de natureza semelhante.

d) Capacidade Técnico-Operacional – Art. 67, II da Lei 14.133/2021

Para execução dos projetos:

a) A comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa — relativo à execução de projetos de arquitetura e engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

O atestado deverá comprovar experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhado da CAT do responsável técnico do objeto do atestado.

Parcelas relevantes a seguir indicadas (Projetos):

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	Elaboração de projetos de Arquitetura e Engenharias (incluindo, no mínimo, os projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário e orçamento). 20 unidades = 1 casa = 53,86 m2	**1.077,20 m2**	**100%**	**538,60 m2**	**50%**

Observações:

1. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

b) A comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita também por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa — relativo à execução de projetos do sistema de distribuição da rede elétrica do empreendimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

O atestado deverá comprovar experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhado da respectiva CAT/CAT-A do responsável técnico vinculado ao objeto do atestado.

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado técnico-operacional com quantitativo mínimo encontra respaldo expresso no art. 67 da Lei 14.133/2021 e está devidamente fundamentada na complexidade técnica e na relevância do item no contexto da contratação. Trata-se de medida proporcional, motivada e juridicamente segura, que protege o interesse público e assegura a adequada execução do contrato e pautado na CURVA ABC de serviços elaborada. A definição do percentual exigido observa a jurisprudência consolidada do TCU, que considera adequados percentuais entre 25% a 60%, desde que técnica e motivadamente justificados, se mostrando proporcional ao porte da obra e à necessidade de garantir a aptidão técnica, sem comprometer a competitividade do certame.

OBS1: Ademais, a legislação admite o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com o objeto, o que amplia a participação sem abrir mão da segurança técnica.

OBS2: Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, por meio de: • Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, quando vinculados ao CREA; ou • Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O,

conforme Resolução nº 243/2023 do CAU/BR, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, quando vinculados ao CAU.

CONCLUSÃO

As exigências de qualificação técnica apresentadas neste documento foram fundamentadas nos incisos I, II, III e V e nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal. Todas as exigências foram formuladas com base em critérios técnicos objetivos, compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à sua complexidade e criticidade. A demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de registros em conselhos profissionais, atestados de responsabilidade técnica (CAT), estrutura mínima de pessoal e aparelhamento, e atestados de experiência da empresa com quantitativo mínimo, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos à Administração e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população. Dessa forma, conclui-se que as exigências aqui justificadas são legais, razoáveis, motivadas e indispensáveis à seleção de proponentes que reúnam efetivas condições técnicas para a execução dos serviços presente no objeto do certame.

Pedra Preta, 14 de outubro de 2026.

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA:01749910101

Assinado de forma digital por ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA:01749910101

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA
CREA nº MT 37806